

PEDRO
MANUEL
SOUTO MORAIS
GONÇALVES DE
PROENÇA

Assinado de forma
digital por PEDRO
MANUEL SOUTO
MORAIS GONÇALVES
DE PROENÇA
Dados: 2020.07.21
17:29:55 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

21/JUL/2020 | REF.ª 192/ACA/2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 11/DT/2020

FORNECIMENTO SISTEMA DE CONTROLO, PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	2
CLÁUSULA QUINTA ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO	3
CLÁUSULA SEXTA CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA SÉTIMA INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	3
CLÁUSULA OITAVA ACEITAÇÃO DOS BENS	4
CLÁUSULA NONA PREÇO BASE	4
CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRAZO DO DEVER DO SIGILO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONFORMIDADE DOS BENS A ENTREGAR E GARANTIA TÉCNICA	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
CLÁUSULA PRIMEIRA REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal o fornecimento de um sistema de controlo, programação e operação de som ao Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII), com retoma de mesa de som Yamaha M7CL.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega dos bens objeto de contrato supra descritos e melhor identificados na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, decorrerá impreterivelmente até 30 de outubro de 2020, em horário a acordar entre as partes e em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal

de fornecer os bens objeto de contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a fornecer os bens objeto de contrato em perfeitas condições, de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA | ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO

1. A entrega dos bens deverá ser efetuada no Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o TNDMII, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A aceitação dos bens objeto de contrato realiza-se até 10 (dez) dias após a entrega, em data a acordar em conjunto entre o TNDMII e o adjudicatário.
3. Durante esta fase o adjudicatário deve prestar ao TNDMII toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos que possam resultar da realização desta fase, devidamente comprovados, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA SÉTIMA | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da fase prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, o TNDMII deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo TNDMII, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o TNDMII procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula sexta comprove a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicatária.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o TNDMII, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto de contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA NONA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço base de 34.500,00 € (trinta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mínimo da retoma da mesa de som Yamaha M7CL não deve ser inferior a 5.800,00 € (cinco mil e oitocentos euros), ao qual acresce o valor do IVA em vigor, se aplicável, o qual será descontado ao valor da proposta apresentada pelo adjudicatário.
3. O preço base definido no n.º 1 corresponde ao preço máximo que o TNDMII se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, não se incluindo nesse valor a retoma da mesa de som indicada no número anterior, cujo valor será descontado ao valor da proposta apresentada pelo adjudicatário e acrescerá ao preço pago pela entidade adjudicante.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDMII deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.

5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e bem assim recolha e transporte da retoma prevista.
6. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Misturador de som para estúdio*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 32342420-2.

CLÁUSULA DÉCIMA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDMII, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, as quais apenas devem ser emitidas após a entrega e respetivos testes de aceitação dos bens objeto de contrato.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação pormenorizada dos bens objeto de contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. O período de tempo a que respeita;
 - d. O preço;
 - e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDMII quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDMII, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CONFORMIDADE DOS BENS A ENTREGAR E GARANTIA TÉCNICA

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato;
2. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos, conta-se a partir da data de comissionamento dos mesmos e pelo período de dois anos;
3. O adjudicatário deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto de contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNDMII pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário o TNDMII pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNDMII tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O TNDMII pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDMII exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O TNDMII poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDMII não preclui o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDMII, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os bens objeto de contrato, designadamente, o sistema de controlo, programação e operação de som, deverá ser fornecida com:
 - a. A superfície controlo com as seguintes características:
 - i. Superfície de controlo, com display tátil de 15”;
 - ii. 38 faders divididos em 4 grupos de 12;
 - iii. Controlos de secção dinâmica, equalização, ganho, filtros e função de botão customizável por canal selecionado;
 - iv. 8 entradas/saídas analógicas locais;
 - v. 2 slots de expansão;
 - vi. 8 entradas/saídas GPI;
 - vii. Midi 1 entrada/saída;
 - viii. 5 portas USB;
 - ix. Fonte de alimentação redundante;
 - b. A unidade de processamento de sinal digital externa com as seguintes características:
 - i. Processamento digital de alta qualidade com capacidade de manipulação de sinais de áudio analógicos e digitais;
 - ii. Capacidade de processamento de 120 inputs, 48 misturas auxiliares, 24 matrizes de saída, duas misturas master stereo e 5.1 surround;
 - iii. 4 bainhas de expansão com possibilidade de transmitir/receber até 256 sinais de entradas/saídas/controlo;
 - iv. Fonte de alimentação redundante;
 - v. Carta digital compatível com protocolo DANTE para reprodução de até 144 canais de entradas/saídas com uma resolução de 96kHz/32Bits;
 - vi. Redundância total em todas as ligações entre conexões primárias e secundárias.
 - c. As Unidades de conversão A/D de sinais com as seguintes características:
 - i. Rack de 32 entradas micro/linha, 16 saídas analógicas e 8 saídas AES/EBU com compatibilidade DANTE;
 - ii. Rack de 16 entradas micro/linha e 8 saídas analógicas com compatibilidade DANTE;
 - iii. Interface para microfones; unidade de 16 entradas/saídas com protocolo Dante de alta qualidade de som até 192 kHz e monitorização em tempo real sem latência;
 - iv. Carta de interface com 8 entradas/saídas AES/EBU 96kHz com correcção de SRC (correcção de taxa de amostragem).
 - d. Acessórios para conexão entre equipamentos e flight cases:

- i. 1 Lâmpada LED flexível;
- ii. 2 painéis rack 19'' com 16 canais de saída em xlr e 2 fichas D-Sub de 25 pinos;
- iii. 1 painel rack 19'' com 16 canais de entrada em xlr e 2 fichas D-Sub de 25 pinos;
- iv. 2 mangas de ligação de 8 canais com fichas D-Sub 25 pinos para entradas/saídas.